



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **Informações Básicas**

Número do processo: 005/2024.

#### **1. OBJETO**

1.1 Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a fim de subsidiar eventual contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no [art. 2º da Lei nº 12.232/2010](#) como: conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a publicidade institucional de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.2 De acordo com o §1º do art. 2º da referida lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos com atividades complementares aos serviços especializados pertinentes: I – ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitando o disposto no art. 3º desta Lei; II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de agência de publicidade, identificando a melhor solução para atender as necessidades de comunicação desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A Câmara Municipal de Francisco Santos- PI, constitui órgão público pertencente ao poder Legislativo Municipal, exercendo sua função típica legislativa e fiscalizadora prevista na Constituição Federal. Nesse sentido, incumbe tal órgão à promoção a divulgação de seus atos de natureza institucional e publica, visando informar a população sobre programas e projetos executados pelo Poder Legislativo, bem como planejar, coordenar e executar campanhas educativas e outras que estimulem o pleno exercício da cidadania de toda a população.

2.2 A comunicação da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, afim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do legislativo;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

2.3 Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Câmara Municipal de Francisco Santos necessita aliar as competências de sua equipe interna à experiência de agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias as necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para que os objetivos deste órgão sejam atingidos e que haja a correta rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias;

2.4 Considerando esses aspectos, verificamos a necessidade pública de se prover uma solução capaz de: a) Dar maior transparência a divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento a sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Francisco Santos; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes às atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) promover o Poder Legislativo Municipal junto a sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das leis como instrumento da garantia de seus direitos e da paz social; j) intensificar e revisar o modelo de comunicação e divulgação das matérias legislativas para o público externo;

2.5 Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, qual seja, a publicidade dos atos, programas e serviços do caráter educativo, informativo e social, com o intuito de cumprir sua função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

| <b>Área Requisitante</b>    | <b>Responsável</b>             |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Secretaria da Mesa Diretora | Cristiane Rodrigues Lima Sousa |

### **4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (art. 18, inciso 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, inciso 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

#### **5.1 Requisitos Funcionais:**

5.1.1 Compreende o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

5.1.2 Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional, os meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

5.1.3 Capacidade de realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitário criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitarias;

5.1.4 Destaca-se os serviços aderentes as novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionadas as ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas online (redes sociais, mecanismos de busca na internet e etc.), como pelas plataformas online (Revista, jornal, etc.).

5.2 Modalidade e Tipo de Licitação.

5.2.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade PREGAO, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021](#);

5.2.3. Devido aos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Dispensa, na forma Eletrônica para a presente contratação;

5.2.4. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária – para solucionar as demandas deste órgão de comunicação e divulgação de informações – conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias. Portanto, para atender o interesse público a ponderação da qualidade do serviço contratados é um elemento significativo, sendo necessário nos termos do [art. 34 da Lei 14.133/2021](#), aos fins pretendidos pela administração;

5.2.5. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “menor preço ou maior desconto”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Francisco Santos, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrente, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;

5.2.6. Na dispensa baseado no “menor preço ou maior desconto”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as campanhas publicitárias estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.

5.3 Legislação Aplicada



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

5.3.1 A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas: a) Lei Federal nº 12.232/2010; b) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; c) Código de Autorregulamentação Publicitária de 1978; d) Normas Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); e) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados; f) Lei Federal nº 14.133/2021; g) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e h) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024.

5.3.1.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem supra.

5.4 Valor Estimado da Contratação

5.4.1 O valor da presente contratação de serviços de publicidade está estimado em **R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais).**

5.5 Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

5.5.1 para a proposta de preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 12.232/2010.

5.6. Da Forma Eletrônica

5.6.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente dispensa de serviços de publicidade deve ser em formato eletrônico, atendendo às diretrizes expostas pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

5.6.2. No contexto da Câmara Municipal de Francisco Santos, o formato eletrônico, ele assegura a inviolabilidade das informações, além de permitir uma avaliação mais precisa das propostas, o que confere maior transparência e rigor ao processo.

5.7. Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e, de acordo com o §1º do art. 4º, o certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

5.8. Da Habilitação

5.8.1. Para participarem do presente certame, as licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

5.9. Comissão de Julgamento

5.9.1. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

5.9.1.1. Agente de Contratação /Comissão de Contratações, será constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada de acordo com a Lei nº 14.133/2021: Para administrar todo o processo licitatório;

5.9.1.2. A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Agente/Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria da COMISSÃO da Câmara Municipal de Francisco Santos.

**5.10. Condições Contratuais**

5.10.1. As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da Lei nº 12.232/2010 e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, dadas as características da atividade publicitária e as exigências legais as quais se submetem.

5.10.2. O pagamento da remuneração da agência a ser contratada não será condicionado aos resultados que se visa obter com a campanha, nem a qualidade técnica das ações publicitárias.

5.10.2.1. Os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o desempenho da agência contratada, na medida em que fatores externos (cenário vivenciado pelo país, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao público, etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.

5.10.3. O disposto no item anterior não impede que o órgão avalie, a execução dos serviços, por meio do fiscal e do gestor para tanto instituídos, com vistas a aferição da qualidade técnica e do fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.10.4. É por meio da agência de propaganda contratada que a Câmara Municipal de Francisco Santos irá obter os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da agência, bem como realizar a distribuição dessas peças junta aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010. Assim, a interrupção da prestação dos serviços de publicidade pode gerar danos a contratada, pela descontinuidade de atividades estratégicas previstas no planejamento do órgão.

5.11. O contrato terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme decisão da administração, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

5.12. O instrumento convocatório desta licitação observará as exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | Catserv | V. Unitário | V. Total |
|------|------------------------|---------|------------|---------|-------------|----------|
|------|------------------------|---------|------------|---------|-------------|----------|



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

|                    |                                                                                                                                  |     |    |     |          |                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|----------|------------------|
| 01                 | AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING, PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI. | Mês | 08 | 892 | 2.557,50 | 20.460,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                  |     |    |     |          | <b>20.460,00</b> |

6.2. Os serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pre-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão ou dispensa eletrônica em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

6.3. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentária e financeira disponível e desejável para o órgão público.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.7. Para atendimento das necessidades atinentes aos eventos descritos no item 6 deste estudo, é possível identificar algumas soluções de mercado, a saber: a) Realizar processo de credenciamento no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Francisco Santos, junto as empresas de comunicação situadas no Município e suas adjacências; b) Designar as atividades publicitárias do departamento comunicação Social desta Casa Legislativa; c) Contratar agência de publicidade;

7.8. Atualmente, a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Santos não dispõe de servidores que desempenham essas atividades no Legislativo municipal de assessoria de comunicação institucional. Nesse sentido, diante da excessiva demanda de serviço, e da necessidade imposta em lei de só haver investimento em publicidade institucional a agência, se faz necessário a contratação de agência de publicidade, delineadas na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

7.9. A terceira opção possibilita se usufruir dos seguintes serviços: a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação; b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

7.10. Dentre as possibilidades de serviços que podem ser contratados,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

podemos citar: a) apoio, auxílio e instrumentalização das atividades de publicidade, envolvendo produção, elaboração, edição, diagramação e impressão de publicações institucionais; b) produção de campanha em portal, mídias sociais do legislativo e rádio, sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; c) vídeos institucionais sobre os projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo; d) anúncios publicitários nos jornais impressos de circulação; e) serviço de mídia indoor; e f) monitoramento e impulsionamento de mídias sociais.

Assim, identifica-se a contratação do serviço de publicidade por meio do processo de licitação como a opção de mercado mais vantajosa para Administração.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, conforme disciplina o art. 2º da Lei nº 12.232/2010

8.2 Conforme autorização do §1º do mesmo dispositivo legal, a visada contratação está inclusa as seguintes atividades complementares:

8.2.1 Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

8.2.1.1 As pesquisas e avaliações apontadas necessariamente terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato, na forma do inciso I do art. supra.

8.2.2 Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

8.2.3 Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

8.3 Ainda conforme dispõe o art. 2º, em seu §2º, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

8.4 Deste modo, a partir dos estudos realizados, e das demandas apresentadas pelo departamento da Câmara Municipal de Francisco Santos, a contratada pagará a contratante após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, da agência e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

dos veículos e fornecedores contratados por meio da agência de publicidade, o pagamento será feito no prazo mínima de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas pela CMFS/PI, em conta corrente indicada pela contratada.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O parcelamento do serviço do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor;

9.2. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

**10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Francisco Santos pretende desempenhar, com maior eficiência, sua atribuição de orientar, assim como concretizar seu objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade, promovendo a difusão e informando a população, além de apontar o que ainda pode ser feito pela melhoria na qualidade de vida da sociedade.

10.2 Ressalta-se que a experiência da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação da Câmara Municipal de Francisco Santos, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade de utilidade pública e institucional e, conseqüentemente, melhor atendimento das suas necessidades de comunicação, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.

10.3. A tempestividade decorre do fato de que a agência de propaganda contratada se torna responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

10.4. Nesse trabalho, o Legislativo municipal prioriza atender aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão. E a expertise técnica da agência de propaganda contratada em processo licitatório apoia a equipe interna do órgão por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e assertivas para composição da equação: o que dizer? como dizer? o que ressaltar? quando dizer? onde dizer? quanta investir?

10.5. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever da administração, seja ela direta ou indireta, em divulgar seus atos, medidas e a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados a sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

10.6. Desta forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Francisco Santos pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do município, trazendo maior transparência aos atos de gestão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população.

10.7. Enumeramos como principais resultados pretendidos os seguintes: a) Dar maior transparência a divulgação das atividades e dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal; b) Dar amplo conhecimento a sociedade das políticas públicas, programas e ações do Poder Legislativo Municipal; c) Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e dos serviços colocados a sua disposição pela Câmara Municipal de Francisco Santos; d) Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Legislativo Municipal; e) Conscientizar a sociedade sobre a missão do Legislativo; f) Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral; g) Disponibilizar informações pertinentes as atividades legislativas; h) Estimular a participação da sociedade no debate; i) Promover o Poder Legislativo Municipal junto a sociedade, de modo a conscientizá-la especialmente sobre a missão exercida pelos Vereadores, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância das Leis como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social.

**11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, pois a contratada os prestará em seu estabelecimento.

11.2 Cabe destacar que esta Administração já conta com estrutura administrativa para dar suporte a publicidade institucional, por meio da Assessoria de Comunicação da Casa Legislativa.

**12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade a ser contratada.

**13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS** (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A pretensão de publicidade institucional em jornais, internet, emissoras de rádio, carros de som e televisão, não sendo possível mensurar os elementos poluentes na execução nesse momento. Cada demanda desta



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

Administração poderá assumir contornos somente visualizáveis no instante da definição da campanha publicitária.

**14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Pelo acima aventado entende-se com viável a contratação dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, visto que se apresenta como a alternativa para a solução da demanda apresentada. As agências de publicidade detém o know-how para elaborar campanhas de divulgação estruturadas com elementos que impactam, emocionam e sensibilizam o público a partir de uma mensagem, o que essencial para melhoria da imagem do Poder Legislativo. Além das campanhas a serem veiculadas em jornais, internet e rádios, as agências de publicidade também podem executar outros serviços de divulgação: banners, outdoors, videos internos, tutoriais, etc. As agências também contam com profissionais capacitados em diferentes áreas, como mídia, planejamento, criação e outras funções para tirar consubstanciar a ideia publicitária. Elas estão habituadas a trabalhar focadas em metas e a gerar relatórios que comprovem o desempenho das ações realizadas, facilitando a comprovação da relevância do investimento realizado. A vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

**15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

15.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

**16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

**17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

17.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

17.2. Justificativa da Viabilidade:

17.2.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2.2. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**18 Responsáveis**

**CRISTIANE RODRIGUES LIMA SOUSA**

**Secretária da Mesa Diretora**

CPF: 980.175.353-68



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.  
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.  
E-mail: [camarafranciscosantos@gmail.com](mailto:camarafranciscosantos@gmail.com)

E-mail: [cristianelimafs1107@gmail.com](mailto:cristianelimafs1107@gmail.com)  
Telefone: 89 98103-0829

**Gestor de Contrato:**

**Mirian Maria da Rocha Batista**

CPF nº 026.454.933-35

E-mail: [mirianrochafs@hotmail.com](mailto:mirianrochafs@hotmail.com)

Telefone (89) 98108-9104

**Fiscal do Contrato:**

**Maria Eduarda Rodrigues Veras Santos**

CPF nº 076.592.333-51

E-mail: [verase330@gmail.com](mailto:verase330@gmail.com)

Telefone (89) 98131-8124

Francisco Santos – PI, 15 de abril de 2024.

**Cristiane Rodrigues Lima Sousa**

Secretária da Mesa Diretora

Câmara Municipal Francisco Santos – PI

**Mirian Maria da Rocha Batista**

CPF nº 026.454.933-35

Equipe de Contratação

**Maria Eduarda Rodrigues Veras Santos**

CPF nº 076.592.333-51

Equipe de Contratação